

JUSTIFICATIVA DO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS NOS TERMOS DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003 – SEMED/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 004 – SEMED/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas físicas para a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação no transporte escolar aos alunos matriculados na rede de ensino público do município de Oriximiná/PA, com um condutor habilitado.

A presente Justificativa visa fundamentar a realização do **1º TERMO ADITIVO DE PRAZO** dos contratos nos termos do Chamamento Público Nº 003-SEMED, Inexigibilidade Nº 004-SEMED/2023, motivo que se pede o aditamento de prazos em igual período o qual justifica-se para garantir a continuidade da disponibilização da prestação de serviços transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no transporte escolar aos alunos matriculados na rede de ensino público do município de Oriximiná/PA, com um condutor habilitado tendo em vista que o prazo de encerramento destes contratos é no dia 31/03/2024.

Assim sendo, é de suma importância a prestação de serviços de transporte escolar do tipo terrestre, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação no transporte escolar aos alunos matriculados na rede de ensino público do município de Oriximiná/PA, com um condutor habilitado, a necessidade de transportar os discentes de forma segura, confortável e com o menor custo possível para a administração pública até as escolas.

A Secretaria Municipal de Educação não dispõe de frota para atender toda as demandas de estudantes existentes nas inúmeras comunidades rurais de Oriximiná, tendo a necessidade de realizar a locomoção desses alunos por meio de frota terceirizada especializada ao transporte de alunos, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos, necessita contratar serviço de Transporte Escolar para discentes do Sistema Municipal de Ensino e estudantes da Rede Estadual que residem na Área Rural, que estudam no núcleo urbano. Logo, a contratação dos serviços de locação de veículos automotores é de suma importância para atender as necessidades das Escolas do Sistema Municipal de Ensino da Área Rural, nas regiões do Planalto.



Assim sendo, solicitamos a prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

Oriximiná, 17 de janeiro de 2024.



JADILSON ALBUQUERQUE BENTES
Fiscal de Contrato

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DOS CONTRATOS ENVOLVENDO A CHAMADA PÚBLICA - 003- SEMED /2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 004/2023-SEMED, RELATIVO AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS DISCENTES RESIDEM EM LOCAIS DE DIFÍCIL ACESSO E QUE PRECISAM DE TRANSPORTE PARA DESLOCAMENTO ATÉ AS UNIDADES ESCOLARES.

FUNDAMENTAÇÃO: ART. 57, § 2º, INCISO II, DA LEI DE LICITAÇÃO Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Os Contratos mencionados na Chamada Pública 003/2023, Inexigibilidade nº. 004/2023, terá sua vigência expirada em 31/03/2024, tendo em vista, a necessidade do atendimento do serviço contratado, firmado com os prestadores de serviços conforme contratos mencionados na referida chamada, os quais prestarão serviços no transporte dos discentes até as Escolas Municipais de das Área Urbana e Rural.

O referido aditivo de prazo, teve como fato gerador a solicitação do Fiscal de Contrato representado pela Sr. Jadilson Albuquerque Bentes, em que solicita aditivo de prazo.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação - SEMED não dispõe de veículos para realizar o transporte dos discentes até as Escolas do Sistema Municipal de Ensino das Áreas Urbana e Rural.

Nesse sentido, os prestadores de serviços manifestaram-se favoráveis a respeito do aditamentó dos contratos de prazo, considerando a grande necessidade de manter o ensino aprendizagem, assim como, não deixar nenhum discente fora da sala de aula, concordando no referido aditivo

PLANEJAMENTO E COMPRAS

de prazo de mais 05(cinco) meses, sendo assim se justificam por se manterem vantajoso para administração pública até que seja realizado um novo processo.

Bem como, reaver um serviço de relevância nas Escolas Municipais, a locomoção dos discentes se torna necessária, vista que na Constituição Federal garante no artigo 208, inciso VII: **"O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: VII - atendimento ao educando, no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação,** neste sentido sua prestação se reveste do princípio da continuidade e se torna imprescindível para a segurança jurídica dos atos oficiais da Administração.

A Lei de Licitações e Contratos garante à Administração a possibilidade de socorrer-se ao Aditamento, de acordo com o Artigo 57, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, in verbis:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar contrato:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Destarte, nenhum motivo resta que possa impedir o aditamento contratual de prazo, seja do ponto de vista legal ou do ponto de vista que tenha maior vantagem.

Estando, pois tudo devidamente esclarecido, neste sentido apresentamos esta justificativa em conjunto, para que o Aditamento Contratual produza seus efeitos para continuidade da prestação do serviço.

Sendo plausível o interesse da administração tendo em vista sua necessidade diante da publicação dos atos oficiais realizados por este órgão.

Oriximiná, 23 de fevereiro de 2024.


Ivana Maria Pereira de Souza
Secretária de Educação de Oriximiná-PA
Portaria Nº. 738/2023